

## CONTRATO Nº 002/2020

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FIRMADO ENTRE ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ESTADO DE GOIÁS E A EMPRESA R 3 COMERCIO E CONSULTORIA & TECNOLOGIA EM SEGURANÇA – EIRELI.

Pelo presente Instrumento de Contrato, a **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE GOIÁS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, com CNPJ de nº. 029.178.700/0001-55, Avenida Independência nº 3.026 – Setor Leste Vila Nova / Goiânia/Go, CEP 74.645-010, representada, neste ato por sua Presidente Maria de Fátima Rodrigues Carvalho, brasileira, casada, CPF nº. 355.823.911-34, residente na Avenida C13 nº 390 qd 104 Lt 11 Setor Sudoeste, Goiânia/GO. **A EMPRESA R 3 COMERCIO E CONSULTORIA & TECNOLOGIA EM SEGURANÇA – EIRELI**, doravante denominada **CONTRATADA**, empresa comercial, com CNPJ de nº 24.190.294/0001-20 e sede na Rua da Pescada, qd 30 Lt. 13, Jardim Atlântico, Cep 74.343-480, Goiânia-GO, representada pelo (a), Senhora, Roberta Rodrigues Rosa com CPF 989.933.801-04 e RG 4358886 – DGPC GO, têm entre si ajustado e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO DE COMPRA E VENDA**, por Cotação Prévia de Preços, conforme Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e Portaria Interministerial, nº 424 de 2016 alterações. Cláusulas e Condições seguintes:

### Cláusula Primeira – DO OBJETO

1. . Constituem objeto do presente contrato a aquisição, pela **CONTRATANTE**, dos seguintes itens:

Item	Descrição do produto	U.n.	Qtd.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Balde a pedal- 40 litros. Marca Plasnew Garantia 12 meses	un	20	R\$ 111,84	R\$ 2.236,80

9

2	Cadeira para Turbilhão - estrutura em aço, ajuste de altura, com rodízios, acento giratório. Marca Carci Garantia 12 meses	un	3	R\$ 906,10	R\$ 2.718,30
3	Andador- alumínio, articulado, rodízios inclusos Marca Carci Garantia 12 meses	un	5	R\$ 182,00	R\$ 910,00
4	Turbilhão - membros superiores e inferiores, 270 litros, aço inox, sobre rodízios Marca Carci Garantia 12 meses	un	1	R\$ 8.990,00	R\$ 8.990,00
5	Cronometro – 100 voltas, progressivo e regressivo. Marca Kikos Garantia 12 meses	un	6	R\$ 94,00	R\$ 564,00
6	Negatoscopio – 2 corpos, aço carbono, lâmpada fluorescente 15w. Marca UTI Garantia 12 meses	un	1	R\$ 594,42	R\$ 594,42
7	Exercitador de pés e tornozelos – alumínio fundido, molas de aço, correias para fixação do pé, montado sobre madeira. Marca Carci Garantia 12 meses	un	1	R\$ 339,84	R\$ 339,84
8	Tábua de Propriocepção – construída em madeira, revestida com material antiderrapante. Marca Carci Garantia 12 meses	un	2	R\$ 141,10	R\$ 282,20
9	Esfigmomanômetro Adulto – , tecido algodão, com braçadeira, fecho em velcro. Marca Premium Garantia 12 meses	un	10	R\$ 104,00	R\$ 1.040,00
10	Exercitador de Mãos e Dedos – resistência 7.0 lbs – 3,2kg Marca Carci Garantia 12 meses	un	5	R\$ 90,00	R\$ 450,00
11	Balança antropométrica infantil – modo de operação digital Marca Welmy Garantia 12 meses	un	1	R\$ 720,00	R\$ 720,00
12	Geladeira- 262 litros Marca Eletrolux Garantia 12 meses	un	2	R\$ 1.447,84	R\$ 2.895,68
13	Telefone- sem fio , secretaria eletrônica digital. Marca intelbras TS3130	un	4	R\$ 150,00	R\$ 600,00
14	Tela de projeção – com tripé retrátil, 1,80 x 1,80m, estojo de alumínio, superfície de projeção branco opaco. Marca Sumay Garantia 12 meses	un	3	R\$ 742,50	R\$ 2.227,50
15	Nobreak - potência nominal 1,2 Kva, potência real 600w, corrente alternada, autonomia carga 15 minutos, 6 tomadas de saídas. Marca SMS STATION II. Garantia 12 meses.	un	2	R\$ 757,50	R\$ 1.515,00

**2. As especificações do (s) equipamento (s) descritos nesta Cláusula constam da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, na Cotação Prévia de Preços – Divulgação Eletrônica, edital nº 002/2019 e integram o presente instrumento para todos os fins.**

## **Cláusula Segunda – DAS NORMAS CONTRATUAIS**

**2.1.** O Objeto será executado conforme as condições estabelecidas na proposta apresentada pela **CONTRATADA** e nos demais documentos que fazem parte da cotação eletrônica de preços edital nº 002/2019.

### **Cláusula Terceira – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS**

3. O valor total deste Contrato é de **R\$ 26.083,74 (Vinte e seis mil, oitenta e três reais e setenta e quatro centavos)** entre e a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS DO ESTADO DE GOIÁS (ADFEGO), e empresa **R 3 Comercio e Consultoria & Tecnologia em Segurança - EIRELI**, com CNPJ de nº. 24.190,294/0001-20.

3.1. O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável.

### **Cláusula Quarta - DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. A rejeição pelo controle de qualidade da CONTRATANTE elimina qualquer obrigação de pagamento pela CONTRATANTE, enquanto não forem sanadas as irregularidades apontadas.

4.2. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá conter a descrição dos equipamentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da emissão de aceitação pela CONTRATANTE, devendo a empresa CONTRATADA informar à CONTRATANTE, por escrito, o banco, a agência e o número da conta corrente de titularidade da empresa contratada, para pagamento, preferencialmente a Caixa Econômica Federal.

4.3. No ato do pagamento, será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação no que toca à situação de regularidade fiscal da CONTRATADA, com a apresentação das certidões de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando sua regularidade, perante a Seguridade Social – INSS; e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.4. O prazo de pagamento vencerá somente em dia útil de expediente bancário na cidade de Goiânia – GO.

### **Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA**

5.1. Este Contrato terá vigência por 12 meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo firmado entre as partes.

5.2. As estipulações relativas às obrigações da CONTRATADA não se vinculam ao prazo aqui indicado, ficando aquela obrigada a prestar assistência técnica durante o prazo

de garantia dos bens.

## **Cláusula Sexta - DO PRAZO**

**6.1.** A CONTRATADA fica obrigada a cumprir os seguintes prazos:

**6.1.1.** O objeto deste Contrato deverá ser entregue no **prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos** após a assinatura do Contrato.

**6.1.2.** Se, durante a execução do Contrato, ocorrer eventos que impeçam a entrega e execução dos serviços de instalação dos equipamentos dentro dos prazos estabelecidos (acordados), a empresa vencedora deverá notificar prontamente a CONTRATANTE, por escrito, o motivo da demora, sua provável duração e suas causas. Logo após o recebimento do aviso da empresa Contratada, a CONTRATANTE deverá avaliar a situação e poderá, a seu critério, prorrogar o prazo estabelecido.

**6.1.4.** Garantia mínima de 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato, mediante o aceite técnico dos equipamentos, após a entrega, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

## **Cláusula Sétima – DO LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO.**

**7.1** O local de entrega do equipamento e/ou materiais permanentes é, **Avenida Independência nº 3.026 – Setor Leste Vila Nova / Goiânia/Go, CEP 74.645-010, No momento da entrega do objeto da presente contratação deverá constar na respectiva Nota Fiscal a razão social da empresa Contratante, o número desta Cotação Eletrônica de Preços nº 002/2019 e o Convênio nº 853197/2017– MS.**

**7.2.** Não serão aceitos equipamentos, bem como quaisquer de seus componentes, usados ou reconicionados.

**7.3.** Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher, no comprovante respectivo, a data, o nome completo, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do funcionário, emitido pela Associação dos Deficientes Físicos do Estado de Goiás, CONTRATANTE, responsável pelo recebimento.

**7.4.** A entrega será considerada concluída quando ocorrer à descarga dos equipamentos, implicando a instalação destes, sendo que o aceite técnico somente será dado após a verificação da qualidade através de testes e posterior emissão da Aceitação pela Associação dos Deficientes Físicos do Estado de Goiás (ADFEGO).

**7.5.** Deverão ser fornecidos no momento da entrega dos equipamentos, manual completo de operação e manutenção dos equipamentos (em português);

**7.6.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

**7.6.1.** No que se refere à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**7.6.2.** Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**7.6.3** . Um determinado item será inteiramente recusado pelo CONTRATANTE nas seguintes condições:

**7.6.1.1.** Caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas neste contrato na proposta apresentada e demais documentos da cotação eletrônica de preços;

**7.6.1.2.** Caso apresente defeito em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação.

**7.6.1.3.** A emissão de Aceitação Técnica dos Equipamentos será efetuada após operacionalização do mesmo, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, emitido Associação dos Deficientes Físicos do Estado de Goiás (ADFEGO).

## **Cláusula Oitava – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO**

**8.1.** A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste Contrato com garantia e assistência técnica de, no mínimo, 01 (um) ano a partir da data da assinatura do contrato, para todos os itens especificados no Anexo I (Termo de Referência) do Edital relativo à Cotação de Preço edital Nº 002/2019, incluindo acessórios.

**8.2.** A manutenção preventiva e corretiva do(s) equipamento(s) objeto deste contrato será realizada pela Assistência Técnica autorizada da CONTRATADA.

**8.3.** O atendimento da Assistência Técnica em no máximo, em 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do defeito pela CONTRATANTE;

**8.4.** Para concluir os reparos: máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação referida no item 8.3.;

**8.5.** Decorridos os prazos estabelecidos nos itens 8.3 e 8.4, e não tendo sido reparado (s) o(s) defeito(s), a CONTRATADA será obrigada a substituir o bem defeituoso por outro novo e em perfeitas condições de uso.

**8.6.** Todas as despesas havidas no período de garantia, tais como consertos, substituição

u

de peças, transporte, mão-de-obra, manutenção dos bens, etc., correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer ônus.

## **Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Além das obrigações constantes de cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Cotação nº002/2019 e seus anexos, e em especial as definidas na legislação vigente, cabe à CONTRATADA:

**9.1.1.** Designar, por escrito, o seu representante para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste Contrato, relativa instalação, à assistência técnica dos equipamentos e dos bens adquiridos;

**9.2.2.** Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

**9.1.3.** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do contrato.

**9.1.4.** Cumprir a legislação municipal, estadual e federal relacionada à execução do contrato;

**9.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na cotação indicada no preâmbulo deste termo;

**9.1.6.** Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;

**9.1.7.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

- 9.1.8.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato;
- 9.1.9.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 9.1.10.** Atender prontamente a qualquer reclamação, exigência, ou observação por parte da CONTRATANTE;
- 9.1.11.** Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens que apresentarem qualquer irregularidade;
- 9.1.12.** Efetuar os testes de funcionamento do objeto contratado, acompanhado de representantes da CONTRATANTE. As falhas ou defeitos eventualmente encontrados deverão ser prontamente reparados ou substituídos pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE, mesmo quando o defeito não possa ser corrigido no local;
- 9.1.13.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou havidos em período anterior à entrega dos mesmos à CONTRATANTE.

#### **Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1.** Sem prejuízo do integral cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, cabe à CONTRATANTE:
- 10.2.** Indicar formalmente o empregado responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- 10.3.** Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA e da CONCEDENTE dos recursos, ou ainda auditores, em suas dependências, para fins de realizar vistorias.
- 10.4.** Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

**10.5.** Solicitar a substituição/reparo dos equipamentos que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia;

**10.6.** Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço de Assistência Técnica por intermédio de empregados designados para este fim.

**10.7.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA, conforme determina a Cláusula Quarta, deste Contrato.

**Cláusula Décima Primeira – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.**

**11.1.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, nem cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sem a anuência expressa da CONTRATANTE.

**Cláusula Décima Segunda – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

**12.1.** O valor estipulado neste contrato é fixo e irreajustável.

**Cláusula Décima Terceira – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

**13.1.1.** O Edital da Cotação Eletrônica de Preços edital nº 002/2019 e seus anexos;

**13.1.2.** A proposta apresentada pela CONTRATADA;

**13.2.** Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e Portaria Interministerial, nº 424/2016 MP/MF/CGU e alterações.

**13.3.** Para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos do presente contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Goiânia Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E assim, por estarem às partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Goiânia, 10 de janeiro de 2020.

Contratante:  **Maria de Fátima Rodrigues Carvalho (Clara)**  
Presidente - ADEEGO  
Presidente- Maria de Fátima Rodrigues Carvalho (Clara)  
Associação dos Deficientes Físicos do Estado de Goiás (ADFEGO)

   
Contratada: \_\_\_\_\_  
R 3 Comercio e Consultoria & Tecnologia em Segurança – EIRELI  
CNPJ 24.190,294/0001-20.  
Representante – Roberta Rodrigues Rosa  
CPF: 989.933.801-04

Testemunha: \_\_\_\_\_ Testemunha: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

